

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



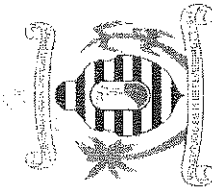
CONTRATO Nº 015/PMCSA-SMCRSP/2018

CONTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE
DE CAXIAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MELHORAMENTO E EXPANSÃO DO PARQUE DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO
AGOSTINHO E A HASHIMOTO MANUTENÇÃO
ELÉTRICA E COMÉRCIO LTDA, NA FORMA
ABAIXO:

O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, entidade de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, com sede na Rua Manoel Queiroz da Silva, n.º 145, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, através da **Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos**, neste ato representado pelo seu Secretário, o **Sr. Clayton da Silva Marques**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade sob o nº 5.022.969 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 887.884.314-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **HASHIMOTO MANUTENÇÃO ELÉTRICA E COMÉRCIO LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.319.489/0001-57, sediada na Alameda Gabriel Evangelista Bragança, S/N, Quadra 04, Lote 09, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, fone (21) 2157-4599, representada por seu procurador, **Sr. Igor dos Reis Luiz Mendes**, brasileiro, casado, empresário, portadora da Carteira Nacional de Habilitação sob o nº 03567696600 - DETRAN/RJ, inscrito no CPF (MF) sob o nº 118.119.547-07, residente e domiciliado na Av. José Luiz Ferraz, nº 550, Recreio, Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o processo licitatório levado a efeito através da adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2017, CONCORRÊNCIA Nº 005/2017**, da **Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias**, e com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos no Decreto Municipal nº 1.549/2017, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e às seguintes Cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa para a **prestação de serviços de melhoramento e expansão do Parque de Iluminação Pública, com fornecimento de matérias, equipamentos e mão de obra especializada**, através da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos, na condição de não participante/carona da Ata de Registro de Preços nº 008/2017, Concorrência Nº 005/2017, da Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em percentual estimado conforme planilha anexa e proposta da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Parágrafo Quinto – O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento do objeto ora contratado, o fará mediante verificação a fim de constatar se os mesmos estão sendo apresentados conforme solicitado, não se caracterizando neste ato a aceitação dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Fatura e, com o devido atesto pelo setor da Secretaria solicitante, obedecendo aos limites estabelecidos neste instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro – A Fatura discriminativa deverá ser encaminhada à Secretaria solicitante a partir do primeiro dia útil posterior ao fornecimento para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da Fatura.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito ao reajustamento de preços ou à correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o mesmo de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste Contrato.

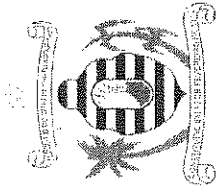
Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, na execução do fornecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- c) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – A cobrança de multa será feita mediante desconto na Fatura, ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Segundo – As multas de que tratam esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – Na aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de penalidades ser feita por escrito.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

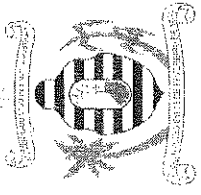
Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 28 de fevereiro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



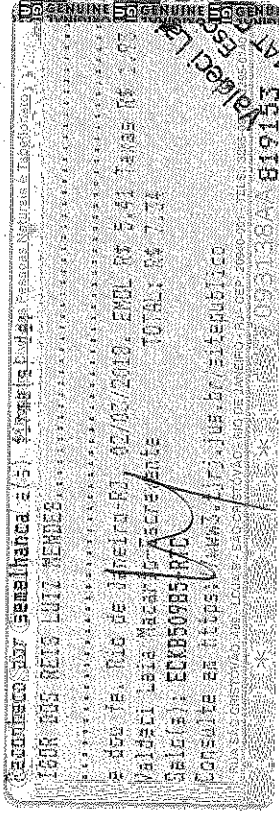
CONTRATANTE:
Secretaria Municipal de Contratações Regionais e Serviços Públicos
Secretaria Municipal de Contratações Regionais e Serviços Públicos
Regional e Serviços Públicos.
Município de Cabo de Santo Agostinho - PE
Inscrição: 43001

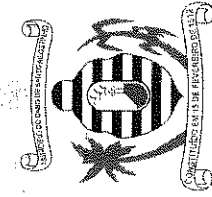
Carlos Eduardo Nascimento
CONTRATADA: HASHIMOTO MANTENÇÃO ELÉTRICA E COMERCIO LTDA

Ednaldo Júnior
Fiscal de Contrato
Ednaldo Júnior
Gerente de Iluminação Pública
Matrícula: 43024

TESTEMUNHA:
Carlos Eduardo Nascimento
CPF/MF: 22.818.754-95

TESTEMUNHA: *[Handwritten Signature]*
CPF/MF: 22.818.754-95



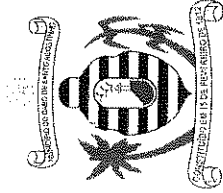


PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO	
				V.UNIT.	V.TOTAL
24	Instalação de chave magnética, incluindo sua fixação e conexões elétricas, inclusive fornecimento de chave de 100A. Nota: custos com composição de mão de obra de eletricitista e servente (desonerados)	UND.	20	R\$ 295,66	R\$ 5.913,20
29	Eletroduto tipo kanaflex, corrugado, diâmetro de 50mm (2"), inclusive conexões e emendas, subída de poste. Fornecimento e instalação. Nota: custos com composição de mão de obra de eletricitista e servente (desonerados)	UND.	11.000	R\$ 4,82	R\$ 53.020,00
41	Retirada de poste de concreto ou aço, de 3,5 a 9,00m. Nota: composição de preço com mão de obra de montador eletromecânico	UND.	50	R\$ 75,97	R\$ 3.798,50
42	Retirada de poste de concreto ou aço, de 10,00 a 12,00m. Nota: composição de preço com mão de obra de montador eletromecânico	UND.	30	R\$ 109,59	R\$ 3.287,70
47	Eletroduto espiral, flexível, de polietileno, linha Kanaflex, ou similar de 50mm (2"). Fornecimento	UND.	15.000	R\$ 4,82	R\$ 72.300,00
79	Núcleo simples para luminárias em aço de baixo teor de carbono SAE 1010/1020, núcleo com diâmetro externo de 60,3m, comprimento 160mm. Fornecimento e colocação. Composição custos com mão de obra de ajudante de montador eletromecânico	UND.	450	R\$ 175,07	R\$ 78.781,50
80	Núcleo duplo para luminárias em aço de baixo teor de carbono SAE 1010/1020, núcleo com diâmetro externo de 60,3m, comprimento 160mm. Fornecimento e colocação. Composição custos com mão de obra de ajudante de montador eletromecânico	UND.	520	R\$ 97,54	R\$ 50.718,20
84	Braço de aço galvanizado, diâmetro externo de 60,30mm, projeção horizontal de 2500mm. Fornecimento	UND.	2.000	R\$ 164,97	R\$ 329.940,00
85	Braço de aço galvanizado, diâmetro externo de 60,30mm, projeção horizontal de 3500mm. Fornecimento	UND.	1.000	R\$ 210,11	R\$ 210.110,00
86	Cinta de aço galvanizado, de 200mm. Fornecimento	UND.	1.000	R\$ 18,08	R\$ 18.080,00



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



87	Parafuso de aço galvanizado, cabeça sextavada, medindo: (5/8"x1 1/2"). Fornecimento	UND.	38.800	R\$ 1,03	R\$ 39.964,00
88	Parafuso francês de ferro galvanizado, com porca, medindo: (5/8"x2 1/2"). Fornecimento	UND.	19.400	R\$ 2,20	R\$ 42.680,00
98	Conector perfurante para rede aérea tensão: 0,6/1kv, IP-65, principal: 6 a 185mm2, derivação: 1,5 a 6002. Fornecimento (desonerado)	UND.	600	R\$ 11,44	R\$ 6.864,00
101	Cabo de cobre flexível, 750v, seção de 2x1,5mm ² , PVC/70°C, de 2x1,5mm ² . Fornecimento (desonerado)	METRO	31.500	R\$ 1,28	R\$ 40.320,00
102	Cabo de cobre flexível, 750v, seção de 2x10mm ² , PVC/70°C, de 2x10mm ² . Fornecimento (desonerado)	METRO	9.250	R\$ 7,16	R\$ 66.250,00
103	Cabo de cobre flexível, 750v, seção de 16mm ² . Fornecimento (desonerado)	METRO	5.890	R\$ 3,22	R\$ 18.965,80
112	Luminária com tecnologia em LED, com potência nominal mínima de 150W, constituída com 126 LEDs por luminária, fluxo luminoso de 15.000lm, com eficiência luminosa de 100lm/W, grau de proteção IP65, com tensão de entrada nominal de 100, 240V e expectativa de vida superior a 50.000h, peso 5,4kg, índice de reprodução de cor 70-80%, 3 drivers independentes de 50W com fato de potência maior que 0,95 e tensão e operação 85-265v e frequência nominal de 50/60hz. Protetor de surto classe 100-227V AC de 10kv e 5kv, IP67	UND.	4.200	R\$ 1.273,30	R\$ 5.347.860,00
123	Rele foto eletrônico em policarbonato azul, FAIL-OFF, 10A, tensão 105/305V, potência 1000W ou 1800VA	UND.	12.000	R\$ 27,08	R\$ 324.960,00
TOTAL				R\$	6.713.792,90
BDI 15,65%				R\$	1.050.708,59
TOTAL GERAL				R\$	7.764.501,49

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE CONTRATO - HASHIMOTO MANUTENÇÃO ELÉTRICA E
COMÉRCIO LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO DE SANTO AGOSTINHO/ PE, através da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o Contrato n.º 015/PMCSA-SMCRSP/2018. Adesão a Ata nº 008/2017, Concorrência 005/2017 da Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias. Natureza do Objeto: Prestação de Serviços - Tramitação: 1ª CPL – Descrição do Objeto: Prestação de Serviços de melhoramento e expansão do Parque de Iluminação Pública, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra especializada. Fundamentação Legal: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Empresa: **HASHIMOTO MANUTENÇÃO ELÉTRICA E COMÉRCIO LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.319.489/0001-57, sediada na Alameda Gabriel Evangelista Bragança, S/N, Quadra 04, Lote 09, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, fone (21) 2157-4599. Valor Total: **R\$ 7.764.501,49 (sete milhões setecentos e sessenta e quatro mil e quarenta e nove centavos)**. Vigência: 12 (doze) meses.

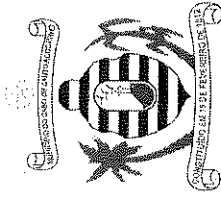
Cabo de Santo Agostinho, 28 de fevereiro de 2018

CLAYTON DA SILVA MARQUES

Secretário Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:BAC3A16A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 12/03/2018. Edição 2036
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLAUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente contratação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho; **Órgão Orçamentário:** 9000 – Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos; **Unidade Orçamentária:** 9100 – Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – Administração Direta; **Função:** 25 – Energia; **Subfunção:** 452 – Serviços Urbanos; **Programa:** 101 – Eletrificação Rural e Urbana – Iluminação Pública; **Ação:** 1.93 – Mais Luz; **Elemento de Despesa:** 4.4.90.51 – Obras e Instalações, **Código Reduzido:** 200 F1, **Ação:** 4.83 – Mais Luz; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **Código Reduzido:** 199 F1.

CLAUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 7.764.501,49 (sete milhões setecentos e sessenta e quatro mil e quarenta e nove centavos).**

Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 573/2018, datada de 28 de fevereiro de 2018, no valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), ficando o restante a ser empenhado no durante o exercício financeiro.

Parágrafo Segundo – O valor estipulado na presente Cláusula não implica em previsão de crédito para a CONTRATADA, que somente fará jus aos valores referentes ao produto efetivamente fornecido.

CLAUSULA QUARTA - PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura e a CONTRATADA deverá iniciar o serviço no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Executiva de Logística.

CLAUSULA QUINTA - REALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

Parágrafo Primeiro – Nos preços contratados encontram-se incluídos todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Segundo – Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos designa o **Sr. Ednaldo Júnior**, Gerente de Iluminação Pública, telefone (81) 3521-6794 para ser o responsável pela fiscalização do Contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, os nomes destes servidores.

Parágrafo Terceiro – Quando do surgimento de qualquer dúvida no que se refere à realização do serviço, se for o caso, a Secretaria solicitante poderá providenciar exames específicos, através de órgão competente, com custos a cargo da licitante CONTRATADA.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, às suas expensas, os materiais fornecidos que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.